



# **Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## **DECRETO nº 155/2020**

**SÚMULA: ESTABELECE O REGIME ESPECIAL DE OFERTA DE ATIVIDADES ESCOLARES NA FORMA DE AULAS NÃO PRESENCIAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ALTERA A CARGA HORÁRIA DE OFERTA DE AULAS NÃO PRESENCIAIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL.**

**O PREFEITO DE CANTAGALO**-Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 02/2020, do Conselho Estadual de Educação CEE/CP, aprovada em 25 de maio de 2020, que alterou a Deliberação nº 01/2020 CEE/CP, em seu art.2º, para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** que a Rede Municipal de ensino de Cantagalo integra o Sistema Estadual de ensino do Paraná em 01 de maio de 2020,

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934 que trata em seu ART. 1º que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado em caráter excepcional da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida à carga horária mínima anual estabelecida nos referidas dispositivos, a saber, 800 horas anuais;

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica estabelecido, em caráter excepcional, no âmbito do Município de Cantagalo-PR, o regime especial de oferta de atividades escolares na forma de aulas não presencial (Remotas) para a Educação infantil, fase pré- escolar a partir da aprovação da Deliberação nº 02/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, datado de 01 de junho de 2020.

**Art. 2º.** As aulas não presenciais na Educação Infantil seguem a orientação disposta no Decreto Municipal nº 84/2020 e no artigo 5º da Deliberação 01/2020 CEE/CP que dispõem sobre quais são as atividades escolares compreendidas como atividades escolares não presenciais.

**Art. 3º** As aulas presenciais de Educação Infantil (0 a 3 anos) permanecem suspensas, porém os professores continuam disponibilizando aos pais, orientações de atividades que poderão ser feitas com a criança com o objetivo de manter vínculo com os pais, alunos e escola.

**Paragrafo único-** As Atividades (sem contabilizar carga horaria) que se refere o *caput* deste artigo abrangem apenas as turmas de 0 a 3 anos da Educação Infantil.

**Art. 4º.** O presente decreto revoga o Art. 3º do Decreto Municipal 84/2020 e o Art. 5º Decreto 98/2020.

**Art. 5º.** Conforme apontado ficam suspensas as aulas presenciais por tempo indeterminado, podendo ter atividades remotas, em todas as Escolas Municipais do Ensino Fundamental.

**Paragrafo único-** Para a Educação Infantil Pré-Escola que compreende a faixa etária de quatro e cinco anos, conforme a Deliberação 02/2020 do Conselho Estadual de Educação compreenderão atividades remotas datada, remetida a partir de 01 de junho de 2020.

**Art. 6º.** As atividades escolares não presenciais serão organizadas e subdivididas em 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 horas semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios.

Publique-se

Cantagalo/PR, 03 de agosto de 2020.

  
**JAIR ROCHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

